

|   |  |
|---|--|
| Câmara Municipal de<br>Maceió   |  |
| ARQUIVO<br>DISPONIBILIZADO PELO<br>SITE.  |  |
| Validação:<br><a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a> |  |

*Projeto de  
Lei n.º 5/55  
Data n.º 4*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Maceió,

LEI N.º 398 - DE 12 DE MARÇO DE 1955.

Dá nova redação aos artigos  
1º e 2º da Lei n. 389, de 29 de novembro de 1954.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei  
seguinte :

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei n. 389, de 29 de novem-  
bro de 1954, passam a ter a redação seguinte :

"Artigo 1º - Fica instituída a taxa de Previdência e  
Assistência Social, na base de 2% ( dois por cento) em caráter  
adicional, sobre todos os impostos municipais".

"Artigo 2º - A taxa constante do artigo 1º desta lei,  
será cobrada, também, sobre o valor de todos os pagamentos efe-  
tuados pela Municipalidade aos seus fornecedores e contratantes  
de obras públicas".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 12 de março de 1955.

*Jose Lucena Maranhão*  
JOSE LUCENA MARANHÃO  
Prefeito

*Manuel Valente de Lima*  
MANUEL VALENTE DE LIMA  
Secretário Geral

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de  
Maceió, em 12 de março de 1955.

*Paulo Valente Juca*  
PAULO VALENTE JUCA  
Chefe de Expediente substituto